



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Nº 26
DS

CONTRATO Nº 29 /2017

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS(TIPO ONIBUS), PARA TRANSPORTAR OS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE E HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME.

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS(TIPO ONIBUS), PARA TRANSPORTAR OS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 13.113.287/0001-08, neste ato representada pela sua titular, a Srª. Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME, localizada na Rua Otavio Bezerra,78, Japoatã/SE, Cep: 49.950-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.672.922/0001-39, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS(TIPO ONIBUS), PARA TRANSPORTAR OS ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base legal no art. 24, inciso IV e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor global de R\$ 25.230,00(vinte e cinco mil duzentos e trinta reais), conforme planilha orçamentária da contratada.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MENSAIS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. VEICULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR
1	UTILITÁRIO COM CAPACIDADE MINIMA PARA 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS, MOVIDO A ÓLEO DIESEL, COM MOTORISTA, E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2010, QUILOMETRAGEM LIVRE.	MÊS	4	6.307,50	25.230,00
TOTAL					25.230,00

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da Prestação de Serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O serviço será prestado, após assinatura do contrato e ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, quinzenalmente, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, email: licitacaomas2017@gmail.com, CNPJ: 13.113.287/0001-08



Nº 27

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 11004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
339039:0193.050-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a Prestação de Serviços.
- A contratada poderá sub locar veículos para atender o objeto do contrato.
- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 09 de março de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE
CONTRATANTE

HM LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:
057.976.875-99